



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PORTARIA N.º 085, DE 23 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 96 do Regimento Interno do Crea-MG, homologado '*ad referendum*' pelo Plenário do Confea, através da Portaria AD n.º 009, de 27 de janeiro de 2.009, referendada pela Decisão PL Confea n.º 0061 da Sessão Plenária n.º 1.357, realizada no período de 28 a 30 de janeiro de 2009;

Considerando o parágrafo terceiro da Lei Federal n.º 11.000/2004, que estabelece que os Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de adequação dos valores e normas referentes a passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado e auxílio de custo no âmbito deste Regional à Portaria AD n.º 126, de 26 de maio de 2017 do Confea, à Decisão de Diretoria CD n.º 66/2018, de 12 de junho de 2018 do Confea, ao Acórdão 908/2016-TCU-Plenário e ao Acórdão 829/2019-TCU-Plenário, bem como a necessidade de normatizar o procedimento de concessão de verbas e auxílios no Crea-MG;

Considerando o Ofício Circular n.º 3.874, de 6 de novembro de 2017 do Confea;

Considerando o disposto no Decreto federal n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Considerando o Acórdão n.º 908/2016-TCU-Plenário e o Acórdão n.º 829/2019 TCU-Plenário, segundo os quais os valores das diárias e demais verbas indenizatórias têm caráter eventual e transitório e devem observar os princípios da razoabilidade e da economicidade, sem configurar espécie de remuneração;

Considerando que o Presidente, Vice Presidente, Diretores, Conselheiros e Inspectores exercem cargos honoríficos, mas não devem, por isso, ter ônus financeiro com o exercício da função e que não se equiparam a funcionários públicos nos termos da Lei Federal n.º 8.112/1990;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Considerando os estudos realizados pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Tecnologia referentes a despesas com alimentação, hospedagem e transporte e em atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade, para chegar a valores justos e compatíveis com o mercado;

Considerando que é possível aplicar valores de verbas indenizatórias maiores dos estabelecidos no Decreto Federal n.º 5.992/2006, desde que de forma justificada e razoável, conforme critérios estabelecidos no item 9.3 do Acórdão n.º 908/2016- TCU-Plenário;

Considerando que as solicitações de viagem são feitas com antecedência e a necessidade de garantir segurança jurídica e disciplinar as regras de transição;

RESOLVE:


Art. 1º Aprovar a presente norma interna que versa sobre a concessão de passagens, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre, reembolso e auxílio de custo, que constituem objeto desta Portaria.

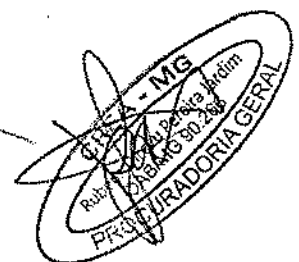
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 3 de junho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria n.º 199, de 30 de novembro de 2017, do Crea-MG.**

REGISTRE-SE, DIVULGA-SE E CUMpra-SE.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2019.


Engº Civil Lucio Fernando Borges
Presidente do Crea-MG



[Handwritten mark]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PORTARIA N.º 085, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Norma interna para concessão de passagens, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre, reembolsos e auxílio de custo.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria tem, por finalidade, definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar as diretrizes e procedimentos para a concessão e respectiva prestação de contas referente a passagens, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre, reembolso e auxílio de custo, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG).

§1º A concessão de que trata o *caput* visa, exclusivamente, atender a convocações ou convites de interesse do Sistema Confea/Crea, para a participação nas Sessões Plenárias; Reuniões de Comissões Permanentes, Especiais e Temáticas; Reuniões de Grupos de Trabalhos e Fóruns; Reuniões de Coordenadorias e Câmaras Especializadas e de Coordenadores de Comissão de Ética; Reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (CP); Reuniões dos Colégios, bem como para serviços, missões nacionais/internacionais e eventos de interesse do Sistema Confea/Crea, incluídos os empregados desta autarquia e colaboradores eventuais, ou seja, pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea, mas com justificativa circunstanciada para a viagem ou o deslocamento.

§2º Considera-se colaborador eventual a pessoa física sem vínculo funcional com o Crea-MG que compareça à sede do Conselho ou a local previamente determinado para, com seus conhecimentos, experiências e orientações, eventualmente contribuir à execução de certa e determinada atividade no interesse do Crea-MG, nos termos do artigo 6º desta Portaria.

§3º A participação de Conselheiros em eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional não organizados pelo Sistema Confea/Crea/Mútua encontra-se regulamentada pela Portaria n.º 063, de 10 de abril de 2019, do Crea-MG.

CAPÍTULO II

DAS VERBAS E AUXÍLIOS

Art. 2º Para efeito desta norma, adotam-se as seguintes definições:

I – Passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional ou internacional, para utilização em viagens a serviço ou para participação em reuniões, eventos, missões ou em representação do Crea-MG;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II – Diária: valor concedido e definido no Anexo I desta Portaria para indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte urbano no decorrer de um dia de afastamento da cidade onde o beneficiário exerce profissão (domicílio profissional) ou, na falta desta, a diária será concedida por dia de afastamento da cidade na qual o beneficiário estabelece residência com ânimo definitivo;

III – Auxílio traslado (AT): verba concedida, a título adicional, com valor definido no Anexo I desta Portaria, para custear, nos deslocamentos dentro do território nacional, as despesas de deslocamento do beneficiário até o local de embarque e o traslado de retorno a partir do local de desembarque.

IV – Deslocamento terrestre (DT): verba regulamentada no artigo 33 da presente Portaria e concedida para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular, entre a cidade onde o beneficiário exerce profissão (domicílio profissional) (ou, na falta desta, entre a cidade de residência do beneficiário) e a cidade da reunião, evento, missão, representação ou a cidade de acesso ao aeroporto, quando a distância percorrida for superior a 50km;

V – Reembolso: ato ou efeito de reembolsar custos diretos arcados pelo beneficiário com passagens terrestres ou navais e/ou com inscrições para participação em eventos ou missões de interesse do Crea-MG;

VI – Auxílio de custo: ato ou efeito de indenizar despesas referentes a alimentação e transporte urbano do Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros que tenham domicílio na cidade-sede do Conselho ou em municípios com distância não superior a 50km da sede do Conselho e que participem de atividades, reuniões, missões ou eventos na cidade onde situada a sede do Conselho, conforme o valor definido no Anexo I desta Portaria;

VII – Beneficiário: participante de viagens a serviço ou para participação em reuniões, eventos, missões ou em representação do Crea-MG que faz jus às verbas indenizatórias previstas nesta Portaria.

VIII – Unidade competente: unidade responsável por inserir os dados do beneficiário na solicitação de verbas indenizatórias, bem como realizar a conferência das informações e a execução do requerimento.

Art. 3º As verbas e auxílios listados no artigo 2º serão custeados, pelo Crea-MG, considerando os princípios aplicáveis à Administração Pública, para atendimento exclusivo ao período do serviço ou à participação em eventos, em missões ou em representação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º As solicitações de passagens, diárias, auxílio traslado (AT), deslocamento terrestre (DT) e auxílio de custo, definidos por esta Portaria, deverão ser realizadas por meio do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAD) ou por outro que venha a substituí-lo.

§1º Caso a solicitação não possa ser efetuada via SISPAD, o Anexo II desta Portaria deverá ser utilizado (formulário de autorização de viagem).

§2º Os valores a serem considerados para as verbas e auxílios objeto desta Portaria são os constantes no Anexo I, observado o constante no artigo 27 e no artigo 33, §1º, inciso II desta Portaria.

Art. 5º As solicitações para viagens de empregados do Crea-MG sujeitos a controle de jornada deverão ocorrer, sempre que possível e preferencialmente, em voos que contemplem a partida e/ou a chegada ao destino em horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º Na solicitação de viagens para colaboradores eventuais (artigo 1º, §2º), ou seja, para pessoas sem vínculo funcional com o Sistema Confea/Crea, deverá constar justificativa circunstanciada.

Art. 7º A solicitação de passagens, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio de custo, em atendimento às reuniões do calendário oficial do Crea-MG, reuniões plenárias, reuniões de Câmaras, eventos institucionais ou administrativos e Adiantamento da Fiscalização (AF), poderá ser autorizada via listagem assinada pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG ou por funcionário por este designado.

Parágrafo único. Nos casos de ordem de serviço para Adiantamento da Fiscalização (AF), a autorização também poderá ser assinada pelo Gerente de Fiscalização do Crea-MG.

Art. 8º A inserção de dados do beneficiário na solicitação de verbas indenizatórias, a conferência das informações e execução do requerimento serão efetuadas pela unidade competente (artigo 2º, inciso VIII), à qual cabe:

§1º Preencher os campos específicos da solicitação com informações atualizadas sobre as atividades e os beneficiários e com a indicação correta do centro de custos.

§2º Inserir, na solicitação, as informações relevantes para a compra das passagens, para conhecimento da agência de viagens contratada, de forma a propiciar a emissão correta do bilhete aéreo.

Art. 9º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar, preferencialmente, em 1 (uma) única solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 10. A solicitação de verbas indenizatórias deverá ocorrer, preferencial e antecipadamente, em até 15 (quinze) dias da data de início do serviço, reunião, evento ou missão.

Art. 11. As solicitações de verbas indenizatórias inconsistentes são inviáveis e serão canceladas.

§1º Consideram-se inconsistentes as solicitações com equívocos nos dados dos beneficiários, pois a ausência ou erro dos dados, telefone e/ou e-mail, origem de deslocamento, CPF e dados bancários impedirão as emissões e demais providências necessárias à concessão das verbas referidas no artigo 2º.

§2º A responsabilidade por manter os dados pessoais atualizados perante o Crea-MG é única e exclusiva do beneficiário.

§3º Serão inadmitidas solicitações de verbas indenizatórias feitas, simultaneamente, por Conselheiros titulares e respectivos suplentes para o comparecimento em Sessões Plenárias; Reuniões de Comissões Permanentes, Especiais e Temáticas; Reuniões de Grupos de Trabalhos e Fóruns; Reuniões de Coordenadorias e Câmaras Especializadas e de Coordenadores de Comissão de Ética; Reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (CP), quando o Conselheiro titular estiver no exercício da função.

CAPÍTULO IV

DA PASSAGEM

Art. 12. A passagem consiste em bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional ou internacional, para utilização em viagens a serviço ou para participação em reuniões, eventos, missões ou em representação do Crea-MG.

Art. 13. As passagens são custeadas, pelo Crea-MG, considerando os princípios da economicidade e razoabilidade e para atendimento exclusivo ao período de participação em reuniões, eventos, missões ou em representação do Crea-MG.

Parágrafo único. Despesas decorrentes de excesso de bagagem constituída de material a ser utilizado no interesse do Crea-MG serão ressarcidas, a critério do Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG, mediante justificativa acompanhada da devida comprovação por meio de nota fiscal.

Art. 14. As solicitações de passagens e as opções de passagens encaminhadas pela unidade competente (artigo 2º, inciso VIII) deverão priorizar os percursos de menor duração e preço.

§1º A passagem aérea será preferencialmente adquirida na classe econômica.

§2º Se o beneficiário optar por outra classe tarifária, este deverá custear eventual diferença a maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 15. O embarque e/ou o desembarque, sempre que possível, deve ocorrer no período entre 7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas), salvo a inexistência de passagens que atendam tais horários ou opção justificada do passageiro, observado o disposto no artigo 5º desta Portaria.

Art. 16. Em viagens nacionais, dar-se-á preferência a passagens cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas do início previsto do serviço, da reunião, da missão ou do evento institucional.

Art. 17. A emissão do bilhete aéreo estará condicionada à confirmação da reserva pelo beneficiário, diante das opções de passagens encaminhadas pela unidade competente (artigo 2º, inciso VIII).

Seção I

Alteração, remarcação e cancelamento de passagem

Art. 18. Não será permitida alteração, remarcação e cancelamento de passagem, salvo em virtude de:

I – necessidade/conveniência/oportunidade do Crea-MG, às custas deste;

II – solicitação, fundamentada, do beneficiário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a alteração, remarcação e cancelamento ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - preenchimento de declaração, pelo beneficiário ou, na impossibilidade deste, pelo procurador ou sucessor, informando os motivos da alteração, remarcação ou cancelamento;

II - na hipótese de alteração, remarcação e cancelamento de passagem em virtude de força maior, eventuais diferenças nos preços e despesas com taxas e/ou multas decorrentes da remarcação, alteração e cancelamento serão arcadas pelo Crea-MG;

III – consideram-se motivos de força maior:

- a) grave enfermidade do beneficiário (com comprovação, mediante a respectiva apresentação de atestado com assinatura e CRM do profissional);
- b) grave enfermidade de cônjuge e parente até o 2º (segundo) grau (com comprovação, mediante a respectiva apresentação de atestado de acompanhamento com assinatura e CRM do profissional);
- c) morte do beneficiário ou de parente até o 2º (segundo) grau (mediante apresentação do atestado de óbito).
- d) casos outros justificados pelo beneficiário e decididos, fundamentadamente, pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 19. No caso de alteração, remarcação e cancelamento de passagem em virtude de interesse particular, eventuais diferenças nos preços e despesas com taxas e/ou multas decorrentes da remarcação, alteração e cancelamento serão arcadas pelo beneficiário.

Art. 20. Nas hipóteses de alteração e/ou remarcação de passagem em virtude de necessidade/conveniência/oportunidade do Crea-MG, deve-se priorizar o percurso de menor duração e preço, ao teor do artigo 14 desta Portaria.

Art. 21. As alterações, remarcações e cancelamentos de passagens observarão os princípios da razoabilidade e da economicidade e o disposto no §2º do artigo 25 desta Portaria.

Seção II

Comprovação de embarque

Art. 22. Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque) (Anexo III) devem ser, obrigatoriamente, devolvidos à unidade competente (artigo 2º, inciso VIII) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º O não encaminhamento da documentação comprobatória do embarque ensejará o bloqueio, em sistema, do beneficiário, não sendo possível nova concessão de verbas indenizatórias e auxílios de qualquer natureza até a regularização da pendência.

§2º O desbloqueio do cadastro do beneficiário sem a apresentação dos comprovantes mencionados neste artigo somente será deferido com autorização expressa do Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG.

§3º A comprovação constante neste artigo ocorrerá sem prejuízo da determinação prevista no artigo 43 e com observância do artigo 44 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA DIÁRIA

Art. 23. A diária será concedida por dia de afastamento da cidade onde o beneficiário exerce profissão (domicílio profissional) ou, na falta desta, será concedida por dia de afastamento da cidade na qual o beneficiário estabelece residência com ânimo definitivo, para indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte urbano em viagens a serviço ou para participação em reuniões, eventos, missões ou em representação do Crea-MG.

§1º As despesas de hospedagem de acompanhantes, bem como as relativas ao consumo de itens de frigobar, ligações telefônicas e serviços de lavanderia ou correlatos serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

§2º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos (meia-diária):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade onde o beneficiário exerce profissão ou, na falta desta, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade na qual o beneficiário estabelece residência com ânimo definitivo;
- b) no dia de retorno à cidade onde o beneficiário exerce profissão ou, na falta desta, no dia de retorno à cidade-sede da residência do beneficiário;
- c) quando as despesas de hospedagem forem pagas diretamente pelo Crea-MG ou quando esta ou outra entidade da Administração Pública fornecer alojamento ou outra forma de estadia.

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade onde o beneficiário exerce profissão ou, na falta desta, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade na qual o beneficiário estabelece residência com ânimo definitivo;
- b) no dia do retorno ao território nacional;
- c) quando as despesas de hospedagem forem pagas diretamente pelo Crea-MG ou quando esta ou outra entidade da Administração Pública fornecer alojamento ou outra forma de estadia.

§3º O beneficiário, quando for empregado do Crea-MG, não fará jus ao recebimento de meia-diária se a distância entre a origem e o destino for igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

§4º Não poderá ocorrer pagamento concomitante de diária (e/ou meia-diária) e auxílio de custo (artigo 2º, inciso VI), observado o disposto no artigo 42.

Art. 24. O prazo máximo para prestação de contas da hospedagem, quando a mesma for paga diretamente pelo Crea-MG, é de 30 (trinta) dias, devendo o beneficiário anexar o comprovante (nota ou cupom fiscal) no formulário constante no Anexo III desta Portaria e encaminhar à unidade competente (artigo 2º, inciso VIII).

§1º O não encaminhamento da documentação comprobatória da hospedagem referida no *caput* deste artigo ensejará o bloqueio, em sistema, do beneficiário, não sendo possível nova concessão de verbas indenizatórias e auxílios de qualquer natureza até a regularização da pendência.

§2º O desbloqueio do cadastro do beneficiário sem a apresentação dos comprovantes mencionados neste artigo somente será deferido com autorização expressa do Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG.

§3º A comprovação constante neste artigo ocorrerá sem prejuízo da determinação prevista no artigo 43 e com observância do artigo 44 desta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 25. O pagamento de diárias terá como limitador as datas de afastamento da cidade onde o beneficiário exerce profissão (domicílio profissional) ou, na falta desta, as datas de afastamento da cidade na qual o beneficiário estabelece residência com ânimo definitivo, bem como a previsão para o deslocamento necessário, podendo ser diminuídas a depender da participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens e/ou do deslocamento terrestre.

§1º As solicitações de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa, ao teor do §2º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§2º No caso de prorrogação do período de afastamento, autorizada pelo Crea-MG, será concedida diária/meia-diária complementar correspondente ao período autorizado.

Art. 26. Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais custeios com alimentação, hospedagem e transporte urbano em virtude de alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, salvo nos casos de necessidade/conveniência/oportunidade do Crea-MG ou em virtude de força maior (artigo 18, *caput* e parágrafo único).

Art. 27. A solicitação de diária deverá observar os valores constantes no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para acompanhar e assessorar o Presidente do Crea-MG, o beneficiário fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 28. O pagamento da diária nacional será realizado através da conta bancária do beneficiário, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Art. 29. Os valores das diárias no exterior são os constantes do Anexo I, que serão pagos por seu valor equivalente em moeda nacional pelo câmbio oficial (modalidade compra) do Banco do Brasil do dia da emissão da passagem, observada a Resolução n.º 1.009, de 17 de junho de 2005, do Confea.

Art. 30. O pagamento da diária internacional será realizado através da conta bancária do beneficiário, preferencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis da data do evento.

Parágrafo único. O valor pago a título de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) quando da compra de moeda estrangeira será custeado pelo beneficiário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO TRASLADO (AT)

Art. 31. O pagamento do auxílio traslado será concedido, a título adicional, com valor definido no Anexo I, para custear as despesas de deslocamento do beneficiário até o local de embarque e o traslado de retorno a partir do local de desembarque.

§1º Será concedido 1 (um) único auxílio traslado por serviço ou por participação em reunião, evento, missão ou por representação do Crea-MG, abarcando todos os traslados que envolvam os respectivos locais de embarque e desembarque, nos deslocamentos de ida e retorno ao domicílio do beneficiário, observado o disposto no artigo 33, §1º, inciso I desta Portaria.

§2º Considera-se local de embarque e/ou desembarque o aeroporto, porto, rodoviária, estação ferroviária ou lugar equivalente.

§3º O auxílio traslado não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-MG.

§4º O auxílio traslado será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

Art. 32. Não poderá ocorrer o pagamento concomitante das verbas indenizatórias previstas no Capítulo VI (auxílio traslado) e no Capítulo VII (deslocamento terrestre) desta Portaria.

CAPÍTULO VII
DO DESLOCAMENTO TERRESTRE (DT)

Art. 33. O deslocamento terrestre (DT) é pago para cobrir despesas decorrentes do uso de veículo particular do beneficiário com combustíveis e lubrificantes, desgaste dos pneus, seguro, depreciação, revisão, retíficas e todos os demais gastos com manutenção, pedágios e estacionamentos.

§1º O deslocamento terrestre (DT) será concedido de acordo com as seguintes condições:

I – o deslocamento terrestre (DT) compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque, quando a distância percorrida for superior a 50 km.

II – o valor pago, por quilômetro rodado, a título de deslocamento terrestre (DT), será:

- a) de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, tomando-se, como parâmetro, o valor pago, pelo Crea-MG, para o abastecimento de sua frota veicular;
- b) disponibilizado no Portal da Transparência do Crea-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

III – É vedado a todos os empregados do Crea-MG, a utilização de veículos particulares para realização de quaisquer atividades do Crea-MG, sendo que não serão ressarcidas despesas por tais deslocamentos.

§2º Considera-se cidade de origem a localidade onde o beneficiário exerce profissão (domicílio profissional) ou, na falta desta, a cidade na qual o beneficiário estabelece residência com ânimo definitivo.

Art. 34. O Crea-MG não se responsabiliza por quaisquer danos materiais, estéticos e morais que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.

Seção I

Comprovação de deslocamento terrestre (DT)

Art. 35. O comprovante do deslocamento terrestre (DT) (Anexo IV) deve ser, obrigatoriamente, devolvido à unidade competente (artigo 2º, inciso VIII) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º O não encaminhamento da documentação comprobatória do deslocamento terrestre (DT) ensejará o bloqueio, em sistema, do beneficiário, não sendo possível nova concessão de verbas indenizatórias e auxílios de qualquer natureza até a regularização da pendência.

§2º O desbloqueio do cadastro do beneficiário sem a apresentação dos comprovantes mencionados neste artigo somente será deferido com autorização expressa do Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG.

§3º A comprovação constante neste artigo ocorrerá sem prejuízo da determinação prevista no artigo 43 e com observância do artigo 44 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DO REEMBOLSO DAS PASSAGENS TERRESTRES

Art. 36. O Crea-MG poderá autorizar o reembolso de passagem terrestre adquirida previamente pelo beneficiário, após a sua utilização e mediante a apresentação de solicitação específica ao Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no *caput* deverá conter os seguintes documentos:

- I – Justificativa do reembolso;
- II – Original ou cópia da ata, lista de presença e/ou certificado providenciado pela unidade responsável pelo serviço, reunião, evento, missão ou representação;
- III – Comprovante de pagamento da passagem;
- IV – Cópia da passagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

V – Dados da conta bancária para depósito.

Art. 37. O reembolso não será aplicado para passagens aéreas e navais.

Art. 38. O reembolso de passagem terrestre remarcada, alterada e/ou cancelada observará o disposto nos artigos 18, 19, 20 e 21 desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DO REEMBOLSO – INSCRIÇÕES

Art. 39. O Crea-MG poderá reembolsar custos diretos arcados, pelo beneficiário, com inscrições para representação/participação em eventos ou missões internacionais de interesse do Crea-MG.

Parágrafo único. Para instrução do pedido, o beneficiário encaminhará a solicitação à respectiva Superintendência/Gabinete da Presidência do Crea-MG, com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Justificativa do reembolso;

II – Original ou cópia da lista de presença e/ou certificado providenciado pela unidade responsável pelo evento, missão ou representação;

III – Cópia da inscrição;

IV – Comprovante de pagamento, a ser restituído;

V – Dados da conta bancária para depósito.

CAPÍTULO X

DO AUXÍLIO DE CUSTO

Art. 40. O auxílio de custo será pago ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros que tenham domicílio na cidade-sede do Conselho ou em municípios com distância não superior a 50km da sede do Conselho e quando participarem de atividades, reuniões, missões ou eventos na cidade onde situada a sede do Conselho, a fim de custear despesas com alimentação e deslocamento urbano.

Art. 41. O valor do auxílio de custo previsto no artigo 40 é o constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 42. O auxílio de custo não poderá ser pago concomitantemente com:

I – diária(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II – deslocamento terrestre (DT);

III – auxílio traslado (AT), salvo se houver deslocamento, para o local de embarque definido no §2º do artigo 31 desta Portaria, no mesmo dia da atividade, reunião, missão ou evento mencionado no artigo 40.

Parágrafo único. Se houver deslocamento da cidade-sede do Conselho para municípios com distância superior a 50km da cidade-sede do Conselho no mesmo dia da atividade, reunião, missão ou evento mencionado no artigo 40, não haverá o pagamento de auxílio de custo, mas, apenas, de diária e deslocamento terrestre (DT), se for o caso.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Seção I

Da Comprovação e do Controle de Presença

Art. 43. O beneficiário de passagem, diária, auxílio traslado (AT), deslocamento terrestre (DT), reembolso e auxílio de custo deverá comprovar, quando demandado pela Controladoria do Crea-MG, a efetiva realização do serviço ou a participação em reunião, evento, missão ou representação, realizada dentro (internamente) ou fora (externamente) da sede do Conselho, sem prejuízo das comprovações constantes nos artigos 22, 24 e 35 desta Portaria.

§1º A comprovação da presença dos participantes em reuniões, eventos e missões internas ocorrerá mediante apresentação das atas, listas de presença e/ou certificados providenciados pela unidade organizadora.

§2º A unidade organizadora da respectiva reunião, evento ou missão interna deverá controlar a presença e frequência dos participantes por meio de atas, listas e/ou certificados.

§3º Caso a reunião, evento ou missão interna abranja mais de um período (matutino, vespertino e/ou noturno), o controle pela unidade organizadora será realizado por turnos.

§4º A comprovação da presença dos participantes em reuniões, eventos, missões e representações externas ocorrerá mediante atestado ou certificado de participação emitido pela unidade organizadora.

§5º A comprovação da efetiva realização do serviço fora da sede do Conselho ocorrerá mediante atestado emitido conforme Instrução Normativa própria.

Art. 44. O controle e análise dos documentos, atestados, certificados, listas de presença, formulários e comprovantes mencionados nos artigos 22, 24, 35 e 43 será regulamentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

por Instrução Normativa própria, com a aplicabilidade das sanções previstas no artigo 46 desta Portaria.

Art. 45. A participação em eventos internacionais enseja a obrigatoriedade da apresentação de relatório para a apreciação pelo Plenário do Crea-MG e para a respectiva aprovação do documento.

Seção II

Das Penalidades

Art. 46. Após a realização do controle referido nos artigos 43 e 44 desta Portaria, a Controladoria do Crea-MG encaminhará, à Gerência Administrativa e Financeira (GAF), a relação dos beneficiários ausentes para que esta aplique as seguintes penalidades:

I – quando for detectada a ausência integral do beneficiário em um dos períodos (matutino, vespertino ou noturno) da reunião, do evento ou da missão, caso realizada(o) em mais de um turno:

- a) se se tratar de diárias e auxílio de custo, a devolução, prevista e regulamentada no artigo 47, alcançará 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos pelo Crea-MG.

II – quando for detectada a ausência integral do beneficiário no serviço, na reunião, no evento, na missão ou na representação:

- a) se se tratar de passagens, diárias, auxílio traslado (AT) e auxílio de custo, a devolução, prevista e regulamentada no artigo 47, alcançará 100% (cem por cento) dos valores despendidos pelo Crea-MG, acrescidos das eventuais multas e despesas com cancelamento e reembolso;
- b) se se tratar de deslocamento terrestre (DT), poderá haver, alternativamente, a retenção pelo Crea-MG da totalidade do respectivo valor em novo deslocamento terrestre (DT) a receber ou a exigência de devolução, pelo beneficiário ausente, de 100% do valor despendido pelo Crea-MG (artigo 47).

Seção III

Da Devolução

Art. 47. Os valores das passagens, diárias, deslocamento terrestre (DT), auxílio traslado (AT) e auxílio de custo recebidos por beneficiário integral ou parcialmente ausente de reunião, evento, missão, serviço ou representação (artigo 46) deverão ser restituídos, ao Crea-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante quitação de boleto bancário em favor do Conselho.

§1º Se houver o cancelamento da reunião, do evento, da missão e/ou da representação ou a ulterior declaração da desnecessidade do serviço, não será exigida a devolução dos valores despendidos com:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

I – passagens;

II – diárias, deslocamento terrestre (DT) e auxílio de custo, se o beneficiário houver se deslocado até a cidade da reunião, do evento, do serviço, da missão ou da representação cancelada ou até a cidade de acesso ao aeroporto no qual ocorreria o embarque, se a distância entre a cidade de origem até o aeroporto for superior a 50 km;

III – auxílio traslado (AT), no caso de deslocamento até o local de embarque (artigo 31, §2º).

§2º Na hipótese de não devolução dos valores mencionados no *caput*, a Gerência Administrativa e Financeira do Crea-MG (GAF-Crea-MG) efetuará o bloqueio, em sistema, do beneficiário integral ou parcialmente ausente de reunião, evento, missão, serviço ou representação, não sendo possível nova concessão de verbas indenizatórias e auxílios de qualquer natureza até a regularização da pendência financeira junto ao Conselho.

§3º Se se tratar de passagens aéreas, o bloqueio previsto no §2º deste artigo será efetuado pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG.

§4º Se houver a retenção prevista no artigo 46, inciso II, alínea b, não ocorrerá o bloqueio mencionado no §2º deste artigo.

§5º O Crea-MG adotará as medidas cabíveis e necessárias para a restituição dos valores objeto de cobrança previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os valores percebidos a título de verbas indenizatórias não integram a remuneração dos empregados e nem tampouco se incorporam ao contrato de trabalho dos mesmos, tendo em vista o que dispõe o art. 457, §2º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), onde se verifica que tais verbas têm por fim indenizar as despesas quando necessárias à execução do contrato de trabalho.

Art. 49. Os valores e normas previstos nesta Portaria serão observados para as solicitações de verbas e auxílios emitidas após a sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Para as solicitações de verbas e auxílios emitidas anteriormente à entrada em vigor desta Portaria, serão observadas as normas e valores previstos na Portaria n.º 199, de 30 de novembro de 2017, do Crea-MG.

Art. 50. O aporte de verbas indenizatórias previstas nesta Portaria deverá ser publicado mensalmente no Portal da Transparência do Crea-MG na internet.

Art. 51. O beneficiário que receber verbas indenizatórias previstas nesta Portaria para a participação em eventos e/ou missões de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

técnico deverá, quando solicitado, ministrar palestras sobre o tema objeto do congresso, convenção, seminário, simpósio, fórum, conferência, feira, exposição técnica, jornada, *workshop* e/ou curso em que tenha participado a título de representação do Crea-MG.

Art. 52. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Crea-MG, de acordo com a legislação federal vigente e com as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), salvo nos casos de delegação de competência.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 199, de 30 de novembro de 2017, do Crea-MG.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2019.


Engº Civil Lucio Fernando Borges
Presidente do Crea-MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I

Tabela de diárias, auxílio traslado (AT), deslocamento terrestre (DT) e auxílio de custo no âmbito do Crea-MG.

Cargo/Função	DIÁRIA	
	Nacional	Internacional ¹
Presidente do Crea; Diretor-Presidente da Mútua; Conselheiros Regionais Titulares e Suplentes; Conselheiros Federais Titulares e Suplentes.	viagens para dentro do Estado de Minas Gerais (MG): R\$ 504,00	USD 460,00
	viagens para outros Estados: R\$ 584,00	
Empregados dos Creas; Empregados do Confea; Empregados da Mútua; Membros dos Colégios; Especialistas pertencentes a Grupos de Trabalho (GT) e Comissões Temáticas; Inspetores, Dirigentes de Entidades e colaboradores eventuais.	viagens para dentro do Estado de Minas Gerais (MG): R\$ 304,00	USD 370,00
	viagens para outros Estados: R\$ 466,70	

AUXÍLIO TRASLADO (AT)	para aeroporto: R\$ 95,00 (3)	para rodoviária, porto, estação ferroviária ou local de embarque/desembarque equivalente: R\$ 40,00
DESLOCAMENTO TERRESTRE (DT)²	R\$ XX,XX²	
AUXÍLIO DE CUSTO	R\$ 252,00	

¹ Valores de diárias internacionais previstos na Portaria AD n.º 126, de 26 de maio de 2017 do Confea.

² Valor variável mensalmente nos termos do artigo 33, §1º, inciso II da presente Portaria, e publicado no Portal da Transparência do Crea-MG na internet.

³ Valor definido pelo Decreto Federal n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pela Portaria AD n.º 126, de 26 de maio de 2017, do Confea.



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM		PROTOCOLO:	
NOME:		CPF:	
CARGO:		SETOR:	
BANCO PARA DEPOSITO:		C.CUSTO:	
AG: _____ c/c			
MOTIVO E FINALIDADE DA VIAGEM (anexar programação do evento, prospectos ou outros documentos)			
MEIO DE TRANSPORTE (FORMA DE DESLOCAMENTO)			
Carro Próprio () Ônibus () Carro Alugado () Avião () Outro () (especificar)			
NOME DO EVENTO:		SE O MEIO DE TRANSPORTE FOR ÔNIBUS OU AVIAO INFORMAR: () IDA E VOLTA () SOMENTE IDA () SOMENTE VOLTA	
HOSPEDAGEM PELO CONTRATO DO CREA-MG: () SIM () NÃO			
ORIGEM:		DESTINO:	
PERÍODO DO EVENTO:			
DATA SAÍDA:		DATA RETORNO:	
CALCULO DAS VERBAS INDENIZATORIAS			
	Diária	R\$	cada R\$ 0,00
	Meia Diária	R\$	cada R\$ 0,00
	Auxílio de Custo	R\$	cada R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 0,00
	Inscrição	R\$	cada R\$ 0,00
	AT-Auxílio Traslado	R\$	(unidade) R\$ 0,00
	DT-Deslocamento Terrestre	R\$	km rodado R\$ 0,00
	Passagem de Ônibus	R\$	ida/volta R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 0,00
	TOTAL GERAL - a receber		R\$ 0,00
EMISSOR DA AUTORIZAÇÃO		INFORMAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
Autorização de Viagem Ressarcimento de Viagem (Reembolso)		Disponibilidade Orçamentária: _____ Empenho: _____	
Carimbo e Assinatura _____		Carimbo e Assinatura _____	
DATA _____		DATA _____	
APROVAÇÃO INSPETOR / SUPERVISOR		APROVAÇÃO SUPERINTENDENCIA / CHEFIA DE GABINETE / GERENCIA	
Carimbo e Assinatura _____		Carimbo e Assinatura _____	
DATA _____		DATA _____	
AUTORIZO AS DESPESAS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS ACIMA Fica delegado aos Gerentes, Superintendentes e Chefe de Gabinete autorizar as solicitações de viagens dos funcionários do Crea-MG.			
Engº Civil Lucio Fernando Borges Presidente do Crea-MG		_____ DATA	

1 - É obrigatório o preenchimento de todos os campos do presente formulário.

2 - O Ressarcimento (Reembolso) observará os Capítulos VIII e IX da Portaria n.º 085, de 23 de maio de 2019, do Crea-MG

3 - O preenchimento deste formulário não significa que a Autorização da Viagem será aprovada. O Crea-MG não se responsabiliza pelo pagamento de eventuais despesas não previamente aprovadas.

4 - A análise da Autorização de Viagem somente ocorrerá no documento original com as respectivas assinaturas datadas dos responsáveis pelas aprovações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III

COMPROVANTE DE PASSAGEM/AUXÍLIO TRASLADO E HOSPEDAGEM

Nome:	
Data do Envio:	Local:
Reunião:	

Conforme os artigos 22 e 24 da Portaria n.º 085, de 23 de maio de 2019, do Crea-MG, encaminho os comprovantes de:

- Passagem
 Hospedagem

<p>Colar bilhete/cartão de embarque IDA e/ou VOLTA</p>	<p>Colar comprovante de hospedagem</p>
--	--

assinatura do beneficiário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IV

RELATÓRIO DE DESPESAS INDIVIDUAIS NO CASO DE RECEBIMENTO DE DESLOCAMENTO TERRESTRE (DT)	
Deslocamento terrestre (DT): verba regulamentada no artigo 33 da Portaria n.º 085, de 23 de maio de 2019, do Crea-MG, e concedida para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular, entre a cidade onde o beneficiário exerce profissão (domicílio profissional) (ou, na falta desta, entre a cidade de residência do beneficiário) e a cidade da reunião, evento, missão, representação ou a cidade de acesso ao aeroporto, quando a distância percorrida for superior a 50km.	
DADOS DO BENEFICIÁRIO	
Nome:	
Cargo / Função:	
Entidade, Instituição de Ensino, Inspeção:	
DADOS DA VIAGEM	
Finalidade da viagem:	
Origem:	Destino:
Data de Saída: ____/____/____	Data de Retorno: ____/____/____
DADOS DO VEÍCULO	
Marca/Modelo:	
Placa:	Ano de fabricação:
Declaro ter efetuado o deslocamento conforme todas as afirmações descritas acima, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940).	
_____, _____ de _____ de 2019	
_____ assinatura do beneficiário	
	